

Lei n.º 44/61

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Sumula:- Dispõe sobre interdição de casas de madeira e de outras providências.

- Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado, baseado em leis Federais, a expedir decretos de interdição a todos os prédios construídos de madeira localizados na av. Humboldt da Rocha, no trecho compreendido entre os n.ºs 679 à 1.100.
- Art. 2.º A interdição estender-se-á também nos casos de reforma, pinturas ou outras modificações nos prédios referidos.
- Art. 3.º A interdição não deverá prejudicar os atuais ocupantes dos prédios enumerados, dando-se a eles o prazo máximo de 180 dias para desocuparem.
- Art. 4.º Logo após o decreto de interdição deverão ser imediatamente notificados os proprietários para tomarem as necessárias providências quanto aos prédios.
- Art. 5.º Desocupados os prédios pelos ocupantes, os proprietários apresentarão dentro de 30 dias as respectivas plantas para constância de alienação, cujas constâncias deverão ser concluídas dentro do prazo de 180 dias a partir da data da entrega do prédio pelos ocupantes.
- Art. 6.º As propriedades, com exceção das localizadas em esquina poderão construir apenas a fachada de alienação, mediante apresentação e aprovação das respectivas plantas.
- Art. 7.º É facultado aos proprietários que não desejarem construir, dentro do prazo fixo, a construção de muros de acordo com as determinações do Departamento de Obras da Prefeitura.

cont.

Art. VIIIº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ff

Edifício da Prefeitura Municipal de Ipiranga, 30 de novembro de 1965

HIRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON MOURA MARQUES
- SECRETARIA -